



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00377598

Data Remessa: 2018-11-14

Hora: 13:55

Enviado Por: LORAINE LUCIA WENDPAP

Destino: COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: referente a concorrência pública 14/2018 -
proc.adm.n.524162/2018, protocolado no dia 14/11/2018 ao
setor de licitações da prefeitura de vg,

Nr Processo
00557622/18

Requerente
PROTEGE- SISTEMA DE PROTECAO ATMOSFERICA LTDA

Tipo Documento
CONCORRENCIA PUBLICA

Assinatura Recebimento

14:07
14/11/18

Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 14/11/2018 **HORA:** 13:53 **Nº PROCESSO:** 557622/18

REQUERENTE: PROTEGE- SISTEMA DE PROTECAO ATMOSFERICA LTDA

CPF/CNPJ: 03.232.014/0001-29

ENDEREÇO: R: SANTA FE N:366 BLOCO A JARDIM CALIFORNIA CUIABA

TELEFONE: 65 3052-0220

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

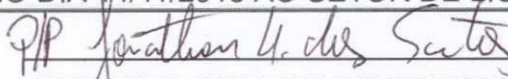
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

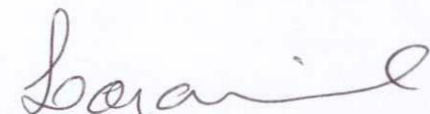
REFERENTE A CONCORRENCIA PUBLICA 14/2018 - PROC.ADM.N.524162/2018, PROTOCOLADO NO DIA 14/11/2018 AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE VG,

OBSERVAÇÃO:

REFERENTE A CONCORRENCIA PUBLICA 14/2018 - PROC.ADM.N.524162/2018, PROTOCOLADO NO DIA 14/11/2018 AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE VG,



PROTEGE- SISTEMA DE PROTECAO ATMOSFERICA
LTDA



LORAINÉ LUCIA WENDPAP

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

Cuiabá 14 de Novembro de 2018.

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref: Concorrência Pública Nº 14/2018 - PROC. ADM. N. 524162/2018

Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Recuperação e Proteção da Nascente do Córrego Aeroporto e a Revitalização da Praça do Ginásio Poliesportivo "Fiotão", localizado na Avenida Castelo Branco, esquina com Rua Capitão Costa, bairro Centro no município de Várzea Grande/MT

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOTIFICANTE: PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFÉRICA LTDA, CNPJ: 03.232.014/0001-29, respectivamente

Tem a presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL a finalidade de prevenir responsabilidades, resguardar direitos e de manifestar intenções de modo formal, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir exposto:

DOS FATOS

A NOTIFICADA elaborou junto a sua comissão técnica um Primeiro parecer desfavorável a NOTIFICANTE, onde a mesma teve sua proposta desclassificada por deixar de apresentar composições da SINAPI, deixando segundo a comissão técnica de atender o disposto no item 11.13 do edital, conforme pareceres da notificada do dia 18/10/2018 e 29/10/2018.

Objetivando os princípios da economicidade e da razoabilidade a NOTIFICANTE se propõe imediatamente adequar os valores da planilha, reduzindo/arredondando os valores para baixo mesmo depois de ter atendido a solicitação da equipe técnica de adequar os valores escoimados das falhas constatada, e mantendo os valores originalmente apresentados a fim sanar os erros meramente formais elencados pela comissão contidos na planilha original do instrumento convocatório, com o intuito de ofertar os serviços pelo menor preço e não causar nenhum prejuízo financeiro a administração pública, mesmo que induzida a erro pela própria planilha original.

Habilitada, qualificada tecnicamente, causa estranheza que um erro meramente formal não tenha sido solucionado a tempo, mesmo sabendo a equipe de licitação do órgão que para refazer o certame licitatório causará gastos muito superiores à correção da proposta, no caso, poder discricionário da comissão e equipe técnica, fato amparado em várias jurisprudências do TCU, conforme Ementa a seguir:

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. MANDATO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CORREÇÃO DE PROPOSTA PELA COMISSÃO. ERRO FORMAL. PREVISÃO EDITALÍCIA. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO NA ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA.

I – Constatado que a incorreção na proposta do licitante se constitui em mero erro formal passível de ser corrigido pela comissão de licitação, em conformidade com edital, a desclassificação do concorrente por esse motivo mostra-se desproporcional.

II – Havendo a licitante da Concorrência Pública atendido aos requisitos do edital, deve ser declarada classificada, e, conseqüentemente, vencedora aquela que oferecer o menor preço.

III – Afronta a razoabilidade e a finalidade do processo de licitação, a exigência de excessiva formalidade realizada pela administração.

Desse modo, o excesso de formalismo, com efeito, não deve permear as ações dos agentes públicos na execução das licitações. A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

A legislação vigente reprime exigências desnecessárias ou meramente formais. A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas. Para evitar dúvidas acerca da validade das exigências, a Lei 8.666/1993 introduziu regras a impor limites à discricionariedade administrativa.

Assim se posiciona a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF): Afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. A lei pode, sem violação do princípio da igualdade, distinguir situações, a fim de conferir a uma tratamento diverso do que atribui a outra. Para que possa fazê-lo, contudo, sem que tal violação se manifeste, é necessário que a discriminação guarde compatibilidade com o conteúdo do princípio. A discriminação, no julgamento da concorrência, que exceda essa limitação é inadmissível.

O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes

formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substância.

Diante do exposto, a NOTIFICANTE dará um prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento desta, para a NOTIFICADA explicar as providências legais cabíveis, não satisfeita a primeira ensejará MANDADO DE SEGURANÇA para assegurar seus direitos.

Atenciosamente,



PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFÉRICA
MAURÍCIO SOUZA DE MENEZES
SÓCIO – ADMINISTRADOR


Maurício Souza de Menezes
Diretor Comercial
CPF: 396.199.901-53
(65) 9249-0358

PS: Anexar aos autos do processo licitatório.

03.232.014/0001-29
PROTEGE- SISTEMA DE PROTEÇÃO
ATMOSFERICA LTDA
Rua Santa Fé n.º 366 - Bloco A
Jardim Califórnia
CEP 78.070-380 - Cuiabá-MT